



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 082/2025.

EMENTA: Susta os efeitos do Decreto nº 48.748/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.770/2025;

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto que susta os efeitos do Decreto nº 48.748/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.770/2025;

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 70, I, “a” e “e” do mesmo diploma legal, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Decreto Legislativo em comento.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 49, inciso V, da Constituição da República confere ao Poder Legislativo a

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação do documento em <https://aracruz.camaraesmparana.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prerrogativa de suspender atos normativos emanados do Poder Executivo quando estes ultrapassarem os limites do poder regulamentar.

Por decorrência do princípio da simetria, tal prerrogativa pode ser replicada no âmbito municipal, como se verifica no art. 22, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, bem como no art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelecido pela Resolução nº 703/2024.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem assentado que o decreto legislativo de sustação ostenta natureza normativa, exigindo, contudo, como requisito de validade, a constatação de que o ato regulamentar exorbitou sua função.

É cediço que a atividade regulamentar possui caráter secundário e acessório, limitando-se a viabilizar a execução da lei — esta, sim, ato primário da ordem jurídica. Em razão dessa subordinação, o regulamento não detém competência para inovar, restringir ou ampliar o conteúdo normativo da lei, como já leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao afirmar que se trata de ato estritamente subordinado ao diploma legal.

Dessa forma, a Câmara Municipal apenas poderá exercer legitimamente o poder de sustação quando coexistirem dois pressupostos: (i) a presença de ato infralegal editado pelo Executivo; e (ii) a extração dos limites conferidos pela lei regulamentada.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, não admite a sustação de atos normativos infralegais em hipóteses nas quais não se evidencie excesso do poder regulamentar. Em casos assim, eventual decreto legislativo incorre em constitucionalidade, por violação direta ao princípio da separação de poderes.

No caso em exame, ao analisar o Decreto nº 48.748/2025, constata-se que não há dispositivo prevendo ou instituindo gratificação a membros do Comitê Financeiro e Orçamentário (CFO). O ato regulamentar limita-se à criação do referido Comitê, à fixação de sua composição e ao delineamento de suas competências e regras de funcionamento. Não há, no texto normativo, qualquer previsão de vantagem pecuniária ou benefício remuneratório.

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticidade do documento em <https://aracruz.camaraesp.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, se a proposição legislativa objetiva sustar a suposta concessão de gratificações, torna-se imprescindível que identifique, de modo expresso, o dispositivo regulamentar que institui tal pagamento. Na ausência de previsão normativa nesse sentido, resta evidente que a proposição legislativa incide em vício de objeto, pois busca anular conteúdo inexistente.

Assim, à luz da orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal, eventual sustação sem a configuração de excesso regulamentar revela-se inconstitucional, além de afrontar a harmonia e independência entre os Poderes constituídos.

IV. CONCLUSÃO:

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 082/2025 de autoria da Vereadora Adriana Guimarães, está em eivado de inconstitucionalidade, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela INCONSTITUCIONALIDADE da proposição.

GUSTAVO ROSSONI
Vereador - AGIR

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI
Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesmparacuru.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003500340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 01/09/2025 10:20

Checksum: **8399C36BD6F3DAA01466D97DC8C6DF3D6DB6BDCDB24507A7E4FB789B4DA16303**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 01/09/2025 13:11

Checksum: **BAABF674F93E209B1D20F9B2142A54E01170F33DEE9F4C0903C5F0D96EC79F04**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 01/09/2025 14:53

Checksum: **A78C1A0D61480E83A2C0D563989CFCA7099CD6643979CE525C359DF91967FAFB**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.